GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

PROJETO DE LEI N° _____, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSUNÇÃO/PB, DEFINE AS DIRETRIZES OPERACIONAIS E OS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com o objetivo de elevar os níveis de aprendizagem e fortalecer o desenvolvimento humano e social dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, fazendo interlocução pedagógica e curricular com o território e a diversidade cultural.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na unidade escolar ou participa de atividades curriculares integradoras por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares, organizadas em jornada única e contínua ou distribuídas em até 2 (dois) turnos sem sobreposição de horários, conforme a modalidade operacional adotada nos termos do art. 2º desta Lei, durante todo o período letivo.

§ 2º Todo o modelo de Educação Integral em Tempo Integral implementado na Rede Municipal de Ensino de Assunção, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, deverá observar as disposições previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Assunção ficará incumbida da responsabilidade de atualizar o Censo Escolar a partir das informações da presente Lei, bem como adotar as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento de todas as unidades integrantes da rede municipal de ensino, que ofertam educação integral em tempo integral.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária prevista no caput deste artigo, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, considerará como atividades curriculares integradoras aquelas desenvolvidas em ambientes e formatos complementares à Base Nacional Comum Curricular:

I – *Presencial e Escolar*: Atividades conduzidas dentro da própria instituição, integrando os componentes da Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, focada nas realidades locais e regionais;

II – *Espaços não escolares ou Territorializado*: Práticas educativas vivenciadas fora dos muros da escola (como museus, centros culturais ou ambientais), que possuem caráter pedagógico e/ou educacional;

III – *Ambiente Virtual:* Uso intencional de tecnologias (como Ambientes Virtuais de Aprendizagens) para complementar ou aprofundar o aprendizado da parte diversificada;

IV - *Mediação e Supervisão:* A exigência inegociável de que todas as ações citadas sejam obrigatoriamente planejadas, orientadas e acompanhadas por profissionais habilitados da educação.

Parágrafo Único. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública municipal estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, adotando práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios.

Art. 2º. A Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Município de Assunção, poderá ser implementada por meio de diferentes modelos de organização da jornada escolar, abrangendo, entre outras, as seguintes modalidades operacionais, já adotadas na rede municipal de ensino ou que venham a ser implementadas, conforme os respectivos modelos, estruturas

organizacionais e de funcionamento, observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Lei nas modalidades caracterizadas como de tempo integral:

I - *Atendimento em Tempo Integral (ETI)*: Jornada escolar estendida de no mínimo 7 a 9 horas diárias (35 horas semanais), focada no desenvolvimento integral (interações, brincadeiras e cuidado);

II – *Atendimento no Modelo de Transição Gradual*: Alunos do berçário ou adaptação começam frequentando o meio período (parcial) e, ao longo dos meses, progridem para a modalidade de tempo integral.

III – *Atendimento no Modelo Híbrido por Turnos*: A escola oferece a matriz curricular obrigatória em meio período (parcial) e disponibiliza oficinas, esportes ou contraturno opcional, transformando a rotina em tempo integral.

IV – *Atendimento no Modelo de Extensão de Carga Horária:* Programas governamentais (como o Mais Educação no Brasil) que pegam alunos do ensino parcial e os inserem em atividades complementares para atingir as horas do tempo integral.

V – *Atendimento no Modelo Misto (CEMEI)*: Unidade unificada onde funcionam, em conjunto, um Centro de Educação Infantil (CEI, para bebês e crianças de 0 a 3 anos) e uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI, para crianças de 4 a 5 anos);

VI - *Escolas de Tempo Integral Integradas (Modelo Único)*: Toda a unidade escolar atende exclusivamente em regime de 7 a 9 horas diárias, onde todos os estudantes matriculados participam da jornada ampliada, integrando disciplinas da base comum e oficinas pedagógicas (como robótica, artes e esportes etc);

VII – *Escolas com Turno Estendido (Modelo de Oficinas ou Modelo Justaposto)*: A escola mantém o ensino regular de meio período (matutino ou vespertino) e os alunos selecionados ou inscritos permanecem no contraturno para atividades complementares de monitoria, arte, cultura, esporte e reforço escolar.

Art. 3º. A Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral aplicada a Rede de Ensino terá como principais objetivos:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II. Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
III. Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
IV. Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
V. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
VI. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
VII. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
VIII. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
IX. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.
X. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI. Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será norteada por seis eixos/pilares aplicados a Rede de Ensino como principais diretrizes:

I. *Acesso, Permanência e Equidade*: A Política Municipal de Educação Integral assegurará o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes, orientando a expansão da oferta com base em indicadores de desigualdade educacional e social. Para esse fim, serão utilizados dados desagregados por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e demais marcadores de vulnerabilidade, de modo a priorizar os públicos historicamente excluídos. É vedada a adoção de qualquer mecanismo de seleção, classificação ou discriminação de estudantes para ingresso ou permanência nas unidades que ofertam Educação Integral;

II. *Gestão da Política de Educação Integral*: A gestão da Política Municipal de Educação Integral será realizada de forma democrática, participativa e baseada em evidências, mediante a constituição de uma comissão, instância formal de coordenação, acompanhamento e avaliação. Compete a essa instância promover o planejamento, a articulação entre os órgãos envolvidos, o monitoramento da implementação e a elaboração de relatório anual de acompanhamento, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e deliberações cabíveis;

III. *Articulação Intersetorial e Proteção Integral*: A Educação Integral será desenvolvida por meio da articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais setores estratégicos. O Município estabelecerá protocolos formalizados de cooperação intersetorial e fortalecerá a atuação integrada com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando atendimento integral, proteção social e ampliação das oportunidades de desenvolvimento dos estudantes;

IV. *Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação*: A organização curricular da Educação Integral fundamenta-se na concepção de formação humana integral, superando a lógica fragmentada de turno e contraturno. O currículo deverá integrar os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências educativas, articulando as áreas do conhecimento às dimensões culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e socioemocionais. Os processos de avaliação deverão contemplar o desenvolvimento integral dos estudantes, com caráter formativo, contínuo e inclusivo;

V. *Valorização dos Profissionais da Educação*: A implementação da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a valorização dos profissionais da educação, mediante políticas de formação continuada em serviço, condições adequadas de trabalho e fortalecimento das práticas colaborativas. O Município adotará, como meta a ser progressivamente alcançada, a ampliação da dedicação exclusiva dos professores às unidades escolares, favorecendo o planejamento integrado, o acompanhamento pedagógico e o fortalecimento do projeto político-pedagógico;

VI. *Monitoramento e Avaliação da Política*: O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral serão realizados de forma contínua, sistemática e transparente, com base em conjunto mínimo de indicadores obrigatórios, contemplando, entre outros aspectos, acesso, permanência, frequência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, desenvolvimento integral dos estudantes e condições de oferta. Os resultados subsidiarão o planejamento, a revisão das ações e o aprimoramento permanente da política pública, assegurando transparência e controle social.

Art. 5º. Os estudantes matriculados nas Unidades Educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral terão assegurado o direito ao transporte escolar e alimentação escolar adequada, compatível com as demandas nutricionais decorrentes da jornada ampliada, independentemente do modelo adotado.

Parágrafo Único. A oferta de transporte e alimentação escolar deverá observar as Diretrizes Operacionais do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normativas pertinentes.

Art. 6º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, abrangida pela Política Nacional de Educação Integral, será desenvolvida de forma integrada e inclusiva, garantindo o atendimento ao desenvolvimento integral de todos os estudantes como um direito constitucional, a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática, contribuindo para a formação de cidadãos mais críticos, conscientes e preparados para recriar a sociedade com dignidade e justiça para todos.

Art. 7º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para garantia do previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fundamenta-se na multidimensionalidade dos sujeitos e será mobilizada a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, contemplados em todos os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, nos projetos pedagógicos e de iniciação cientifica, garantindo interações e estratégias que assegurem o desenvolvimento intelectual, social, emocional, físico e cultural dos estudantes.

Art. 8º. A Gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral se desenvolverá, de forma intersetorial, com ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educativas, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem, tendo por diretrizes:

I – A jornada escolar de educação integral, que deverá ter carga horária diária mínima de sete horas, preferencialmente organizada em jornada única e contínua, buscando superar, sempre que possível, a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades pedagógicas decorrente da lógica de turno e contraturno;

II - Formação continuada específica para todos os profissionais que atuam nas Escolas de Educação Integral, orientada por práticas pedagógicas que auxiliem a construção do projeto de vida dos estudantes, considerando as múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o seu desenvolvimento;

III - Estímulo ao envolvimento das famílias e da comunidade nas atividades escolares e na construção de projeto político-pedagógico que combine atividades de aplicação do conhecimento científico, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, que desenvolvam a consciência socioambiental, o respeito aos direitos humanos e à diversidade e estimule o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial e da justiça social;

IV - A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, de forma a promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios e clubes estudantis, participação em conselhos de classe e Escolar, ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola;

V - A priorização de metodologias ativas, projetos interdisciplinares, sequências didáticas, aprendizagem baseada em problemas e educação entre pares, visando à integração dos componentes curriculares e à contextualização com o território;

VI - A promoção do letramento digital e o uso ético de tecnologias educacionais, integrando recursos digitais às práticas pedagógicas para ampliar as oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento de competências digitais, além de produzir tecnologia da informação, programação digital e comunicação, integrando-as às atividades escolares;

VII - O uso de avaliação da aprendizagem em todas as suas dimensões, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, orientada por indicadores específicos, abrangendo as dimensões cognitiva, social, emocional, física e cultural, de forma a garantir a equidade e mitigar a evasão, o abandono e a reprovação;

VIII - Observância às estratégias previstas no Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 9º. A Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral destina-se às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento aos estudantes de maior vulnerabilidade social, considerada a oferta do ensino em tempo integral e sua articulação com as diversas modalidades de ensino.

§ 1º Os critérios de seleção de Unidades Escolares para participação na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão definidos, anualmente, por meio de ato do Secretário de Educação.
§ 2º A seleção das Unidades Escolares observará, além dos critérios a serem estabelecidos nos termos deste artigo, a prioridade em função do alto grau de vulnerabilidade socioeconômica da comunidade escolar atendida.
§ 3º As Unidades Escolares selecionadas terão asseguradas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias ao desenvolvimento das atividades.
§ 4º O porte da Unidade Escolar que oferte educação integral em tempo integral será definido, conforme as categorias estabelecidas por estudos técnicos de viabilidade com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, em função dos critérios de vulnerabilidade social dos estudantes.

Art. 10. As Unidades Educacionais que vierem a oferecer Educação Integral em Tempo Integral deverão possuir um Plano de Ação Escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

I - A finalidade e os objetivos da educação integral em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade da Educação Básica oferecidos;
II - A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação integral em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
III - A descrição da metodologia a ser utilizada pela escola;
IV - Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe,

estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 11. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
II. Coordenação pedagógica;
III. Professores das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada do currículo;
IV. Professores e monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades formativas;
V. Profissionais de apoio multifuncional e de atendimento à educação inclusiva;
VI. Profissionais de apoio pedagógico itinerante voltados ao processo de alfabetização;
VII. Profissionais responsáveis pela tutoria e monitoria educacional.

Parágrafo Único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 12. A gestão a ser desenvolvida será pautada na colegialidade, com caráter participativo, cooperativo e transparente, adotando práticas que assegurem a participação efetiva da comunidade escolar nos processos de tomada de decisões pedagógicas e administrativas. Dessa forma, buscará fortalecer a autonomia da escola, promover o pluralismo de ideias e fomentar decisões coletivas que contribuam para a melhoria da qualidade social da educação.

Art. 13. A materialização da concepção de Educação Integral em Tempo Integral se dará na Proposta Pedagógica e Curricular da Rede Municipal de Ensino para a Educação Integral, articulada ao programa

de formação docente, avaliação e monitoramento das Unidades de Ensino, em consonância com os objetivos da Base Nacional Comum Curricular e à parte diversificada do currículo, incluindo novos conteúdos e dinâmicas pedagógicas, a partir dos documentos curriculares orientadores, fomentados pela Equipe pedagógica e o Coordenador/a de Educação Integral.

Art. 14. O currículo integrado e integrador de experiências na Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral possibilitará o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada e permanente, rompendo com a fragmentação dos Componentes Curriculares e dando sentido aos objetos de conhecimentos, aos conteúdos essenciais e às práticas pedagógicas, na relação com o território, com a rede de agentes sociais, com a formação de educadores e as estratégias de avaliação interna e externa.

§ 1º. Os resultados das avaliações internas e externas, das Unidades de Ensino, serão objeto de consulta pública, dispostos em relatórios anuais, de forma acessível e transparente, para promover o acompanhamento pela sociedade civil e a melhoria contínua da política.
§ 2º. As Unidades Educacionais desenvolverão estratégias e ações permanentes que promovam melhoria do clima e a convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying e cyberbullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

Art. 15. O currículo das Escolas em Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo integrado ocorrerá de forma articulada e diversificada, por meio de uma matriz curricular flexível, composta pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, em consonância com as especificidades e necessidades da realidade local. Sua implementação será desenvolvida de forma colaborativa, com a participação ativa dos estudantes, professores, equipe gestora e demais integrantes da comunidade escolar, fortalecendo a construção de práticas pedagógicas contextualizadas e comprometidas com a aprendizagem e a formação integral dos estudantes.

Art. 16. As Escolas de Tempo Integral funcionarão com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, e máxima de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de ações pedagógicas, apoio socioemocional, atividades complementares no contraturno e oferta de três refeições diárias.

Art. 17. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes da educação básica da rede pública matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente, sem discriminação, com foco na garantia de direitos e na proteção social. O modelo atenderá alunos de diferentes contextos, englobando crianças, adolescentes e jovens, com prioridade para aqueles em maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 19. As Escolas de Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os

indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e Secretaria Municipal de Educação (SME), a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 20. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Lei serão resolvidos e regulamentados em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 23/2024 e de quaisquer outros atos normativos municipais que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Assunção/PB, em 16 de outubro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.19 10:34:05 -03'00'

Wagner Felipe de Oliveira Vilar

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Assunção/PB fundamenta-se no compromisso constitucional de assegurar o direito à educação de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

A ampliação da jornada escolar constitui uma estratégia essencial para a garantia da equidade educacional, da melhoria dos indicadores de aprendizagem e da formação integral dos estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, a educação integral em tempo integral supera a simples ampliação do tempo de permanência na escola, configurando-se como uma proposta pedagógica que amplia oportunidades educativas, fortalece os vínculos comunitários e promove o pleno desenvolvimento humano.

A presente política encontra respaldo na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996**, especialmente em seu artigo 34, que determina a ampliação progressiva da jornada escolar e estabelece, em seu § 2º, que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, cabendo aos entes federativos empreender esforços para a universalização e a melhoria da qualidade da educação básica, contemplando a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)** assegura o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, atribuindo ao Poder Público o dever de promover condições adequadas para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A **Lei nº 14.113/2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelece mecanismos

de financiamento que incentivam a expansão das matrículas em tempo integral, reconhecendo essa modalidade como estratégia prioritária para a melhoria da qualidade da educação pública.

O **Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010**, que instituiu o Programa Mais Educação, consolidou a educação integral como política pública nacional, orientando a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas por meio da articulação entre diferentes áreas do conhecimento e políticas sociais.

No âmbito do planejamento educacional brasileiro, o **Plano Nacional de Educação – PNE (**Lei nº 15.388/2026), vigente para o decênio 2026-2036, estabeleceu, em seu Objetivo 6 e respectiva Meta 6.a, metas voltadas à expansão da educação em tempo integral, prevendo a oferta de matrículas em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 35% dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência do PNE, e em, no mínimo, 65% das escolas públicas, atendendo pelo menos 50% dos estudantes da educação básica até o final do decênio. As diretrizes nacionais mais recentes continuam reforçando a necessidade da ampliação das matrículas em tempo integral como instrumento de promoção da qualidade e da equidade educacional.

No contexto local, o **Plano Municipal de Educação de Assunção/PB (Lei Municipal nº 331/2015)** incorporou as metas e estratégias nacionais relacionadas à educação integral, estabelecendo compromissos para a ampliação gradual da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino, em consonância com as necessidades educacionais do município.

Destaca-se ainda a **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação e ampliação de matrículas em tempo integral na educação básica, mediante assistência técnica e financeira da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios. A referida legislação estabelece que as matrículas em tempo integral correspondem à permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, vinculadas a propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e concebidas na perspectiva da educação integral.

Dessa forma, a implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em Assunção/PB representa uma ação estratégica para assegurar o direito à aprendizagem, reduzir

desigualdades educacionais, fortalecer a proteção social de crianças e adolescentes, elevar os indicadores educacionais do município e garantir o cumprimento das determinações legais e das metas pactuadas nos instrumentos de planejamento educacional nacional e municipal.

Assim, a Rede Municipal de Ensino reafirma seu compromisso com uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade social, capaz de promover o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e sustentável.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.19 10:34:26 -03'00'

Wagner Felipe de Oliveira Vilar

Prefeito Municipal